



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

**PORTARIA N° 0526, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE  
AO SERVIDOR ALENCAR  
GONÇALVES FEIJÓ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

**CONSIDERANDO** o requerimento feito pelo servidor em 05/02/2026 e a data de concessão do direito em 06/02/2026;

**RESOLVE:**

Art. 1°. Conceder Prêmio Assiduidade ao servidor **Alencar Gonçalves Feijó**, agente administrativo, matrícula n° 4165-3, a ser creditado na folha do mês de Fevereiro do ano de 2026.

**Art. 2°.** Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito, surtindo efeito a partir de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos dez (10) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Rogério Lemos Cruz  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Lucia Carvalho de Oliveira  
Secretária de Administração  
MFA/



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO  
Secretaria de Administração

Requerimento nº:

872/2026

Assunto:

Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Alencar Gonçalves Feijó

Caro Servidor

Informamos que, o Art. 96 § 2º e § 4º, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

*Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.*

*§ 1º Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município, será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que será satisfeito a partir do mês de março do ano de 2004.*

*§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.*

*§ 3º Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.*

*§ 4º O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.*

*§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo.*

*Fica suspensa a concessão de benefícios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que proíbe a concessão de benefícios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1º de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.*

Conforme análise realizada em sua matrícula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome	Alencar Gonçalves Feijó	05/02/2026
Matrícula	4165-3	
Cargo	Agente Administrativo	

Data de Admissão	01/07/2004	Art. 97 -	I - Penalidade disciplinar de suspensão	
Data Base			II -	
Estatuto Mun.	01/11/2003		a) Licença Interesse	
Início da concessão Art. 96 §3º	Não se Aplica		b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada	
Última concessão		c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado		
		d) Desempenho de mandato / atividade política		

Previsão	Faltas do Período	Dias licença de saúde	Dias de Interrupção	Aquisição de direito	Data limite de requerimento	Data de concessão
1ª concessão				03/07/2009	04/07/2014	03/07/2009
2ª concessão				03/07/2014	04/08/2019	03/07/2014
3ª concessão				03/07/2019	03/08/2024	03/07/2019
4ª concessão			584	06/02/2026	10/03/2031	06/02/2026
5ª concessão				06/02/2031	09/03/2036	06/02/2031
6ª concessão				06/02/2036	09/03/2041	06/02/2036
7ª concessão				05/02/2041	09/03/2046	05/02/2041

Lucia Carvalho de Oliveira  
Secretária de Administração



Seq.	Matr/Contr	Nome	Admissao	Cargo	Data	Calc R	Compl.	Valor
00001	41653/01	Alencar Goncalves Feijo	01/07/2004	5014-Agente Administrativo	07/2009	09-01	1,00	741,50
00002		0347-Premio Assiduidade			07/2014	09-01	1,00	1.041,61
00003		0347-Premio Assiduidade			07/2019	09-01	1	1.603,36
Total Geral (3)								
		0347-Premio Assiduidade			07/2009	9		741,50
					07/2014			1.041,61
					07/2019			1.603,36





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3BCB-AA19-16C3-C110

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA (CPF 424.307.040-72) em 11/02/2026 12:55:29 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 12/02/2026 08:00:24 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/3BCB-AA19-16C3-C110>